

**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

Afixado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_h \_\_\_\_m

Nome: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

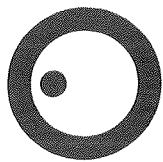
Despacho n.º 264/2019

**TERCEIRO CONSELHO ACADÉMICO  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Conselho Académico é um órgão do Politécnico de Leiria, de natureza consultiva, com competências próprias no âmbito científico ou técnico científico e no âmbito pedagógico, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 78.º, n.º 2 e 80.º, n.º 2, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos artigos 14.º, alínea c) e 45.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. O Terceiro Conselho Académico entrou em funcionamento em 18 de junho de 2018, com o ato de posse dos membros que o compõem, nos termos do Despacho n.º 223/2018, de 13 de junho de 2018.
3. Integram o Conselho Académico membros por inerência, designação e eleição.
4. Nos termos do artigo 45.º, n.º 2.3 dos Estatutos integram por eleição o Conselho Académico, seis, três ou dois docentes, em razão do número de estudantes inscritos, devendo na maioria ser professores podendo os restantes ser assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira

A

**IPL**instituto politécnico  
de leiria

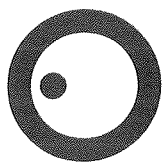
docente, de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos.

5. Nos termos do n.º 4, foram eleitos os seguintes representantes por Escola:

	N.º de estudantes matriculados ou inscritos por Escola	N.º de representantes dos docentes *	N.º de representantes de professores	N.º de representantes assistentes e docentes equiparados *
ESECS	>750	3	2	1
ESTG	>2000	6	4	2
ESAD.CR	>750	3	2	1
ESTM	>750	3	2	1
ESSLei	>750	3	2	1
<b>Total</b>		<b>18</b>	<b>12</b>	<b>6</b>

\* Assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos (subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos). Foram igualmente considerados os docentes convidados, recrutados ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na sua nova redação, de acordo com uma interpretação atualista do artigo 68.º dos Estatutos, resultante da alteração do ECPDESP.

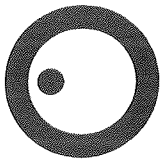
6. Constatase que, por força da alteração da categoria ou do regime contratual detidos pelos membros efetivos e suplentes, representantes dos assistentes e docentes equiparados da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria (ESTG), da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR) e da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLei), resulta a perda dos respetivos mandatos e da elegibilidade dos suplentes no Conselho Académico do Politécnico de Leiria.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

7. De acordo com os Despachos n.º 111/2018, de 23 de abril, n.º 121/2018, de 2 de maio, n.º 134/2018, de 8 de maio, e considerando a aplicação da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, diploma que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprovou um conjunto de regras complementares ao processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, constata-se que, por força da alteração do regime contratual, resulta a perda do respetivo mandato no Conselho Académico do Politécnico de Leiria, dos membros efetivos e da elegibilidade dos suplentes da ESAD.CR e da ESSLei, bem como da elegibilidade do suplente eleito da ESTG.
  
8. Na sequência da perda dos mandatos deverá providenciar-se a substituição, nos seguintes termos:
  - 8.1. Substituição dos respetivos membros pelos suplentes eleitos;
  - 8.2. Inexistindo suplentes deverá proceder-se à eleição para o referido corpo, quando existam docentes elegíveis em número superior aos mandatos para esse corpo;
  - 8.3. Existindo docentes elegíveis em número inferior aos mandatos para esse corpo, os mesmos passam a integrar automaticamente o órgão, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse;
  - 8.4. Se de acordo com os mecanismos de substituição referidos não for possível preencher a totalidade dos mandatos previstos para o corpo dos assistentes e ou docentes equiparados, considera-se que os mandatos remanescentes devem reverter para o corpo de professores, em consonância com o princípio constante do artigo 68.º, n.º 1, alínea b) *in fine* dos Estatutos, devendo-se em consequência providenciar as respetivas eleições.



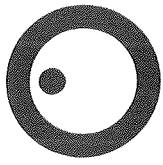
||

Assim, determina-se:

Que seja desencadeado novo processo eleitoral, intercalar, para eleição dos representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESTG, da ESAD.CR e da ESSLei no Terceiro Conselho Académico do Politécnico de Leiria.

1. Os representantes dos assistentes e docentes equiparados são eleitos pelos docentes que constituam os respetivos colégios eleitorais, de acordo com o artigo 45.º, n.º 4 dos Estatutos. Nesta medida, existe coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.
2. À eleição dos membros referidos no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 26.º a 34.º, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3, todos dos Estatutos.
3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. Todavia, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas podem incluir suplentes em número superior.
4. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.



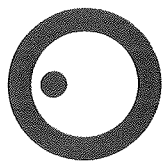


**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

5. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
6. O mandato dos representantes eleitos na sequência do presente ato eleitoral tem a duração do período restante do mandato do primeiro representante eleito.
7. As eleições serão organizadas pelos Diretores das respetivas Escolas, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.
8. Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direção de Serviços de Recursos Humanos.
9. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.
10. As eleições para os representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESTG, da ESAD.CR e da ESSLei no Terceiro Conselho Académico devem realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, dos Estatutos.



**IPL**instituto politécnico  
de leiria

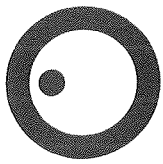
11. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outros atos eleitorais a decorrer no Politécnico de Leiria e nas Escolas integradas, fazendo coincidir o dia das eleições, o que permitirá uma melhor racionalização de recursos.

### III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 3 de outubro de 2019, as eleições para os representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESTG, da ESAD.CR e da ESSLei no Terceiro Conselho Académico do Politécnico e Leiria realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

#### Calendário eleitoral

17-10-2019	Início do processo eleitoral.
31-10-2019	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
07-11-2019	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
19-11-2019	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
21-11-2019	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
26-11-2019	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
29-11-2019	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.

**IPL**instituto politécnico  
de leiria

04-12-2019	Constituição das mesas de voto.
06-12-2019	Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas.
10-12-2019	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
12-12-2019	Eleições.
13-12-2019	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
18-12-2019	Afixação dos resultados definitivos.

Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Politécnico de Leiria.

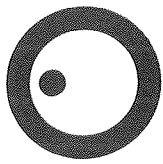
A posse dos membros eleitos decorrerá na reunião seguinte agendada após a finalização do processo eleitoral.

#### IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

##### Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas.
2. Os resultados das mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 17:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.

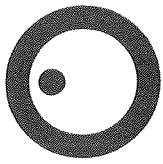


**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

4. Não poderá votar o docente cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) Os resultados finais;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Politécnico de Leiria.





**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.
  
11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet do Politécnico de Leiria.

Leiria, 17 de outubro de 2019.

O Presidente,



Rui Filipe Pinto Pedrosa

SE